



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3423



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros atos	4
 Poder Legislativo	66
Atos Administrativos	66
Editais de notificação	66

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****REPUBLICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO Nº.49/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA, PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

OBJETO: Aquisição bolsas projeto mães Carambeenses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 383.840,00 (Trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 05/10/2026 até as 08:30min do dia 16/10/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 16/10/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 16/10/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: **FERNANDO GALVÃO SILVA**

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 30 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669.**

assinado eletronicamente 30/09/2026 09:11:25

Assinatura digital avançada.

FERNANDO GALVÃO SILVA

Pregoeira/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pf1bacc6a7c2ce>



**Outros atos**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

A empresa EREMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da proposta apresentada por NM LICITAÇÕES LTDA. para os itens 03 e 14, pelos fundamentos técnicos e jurídicos expostos a seguir.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Carambeí promove o Pregão Eletrônico nº 34/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de leites e alimentos destinados ao atendimento das necessidades municipais.

Nos itens 03 e 14, a empresa NM LICITAÇÕES LTDA. foi classificada em primeiro lugar, oferecendo o seguinte produto:

- Produto: Sustemil Vit;
- Sabor: baunilha;

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- Apresentação: lata de 400 g;
- Fabricante: Nutricium Indústria e Comércio Ltda.;
- Regularização informada: isento de registro.

A EREMIX foi classificada subsequentemente nos dois itens.

Ocorre que a análise conjunta da proposta comercial da NM e da ficha técnica do Sustemil Vit demonstra que o produto ofertado não possui a composição estabelecida pelo edital.

Mais grave: a NM reproduziu em sua proposta a composição constante no descritivo do instrumento convocatório, como se ela correspondesse ao Sustemil Vit. Entretanto, a ficha técnica do próprio fabricante, apresentada pela recorrida, comprova que o produto possui ingredientes diferentes e não contém diversos componentes expressamente exigidos.

Existe, portanto, contradição objetiva entre a declaração constante na proposta e a documentação técnica destinada a comprovar as características do produto.

A irregularidade não representa erro formal ou simples diferença de nomenclatura. Ela atinge a identidade, a formulação e a composição do produto ofertado, impondo a desclassificação da proposta nos itens 03 e 14.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A licitação deve ser processada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da vinculação ao edital, da igualdade, da transparência, da competitividade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Isso significa que a Administração não pode considerar suficiente um produto que apenas se aproxime genericamente do objeto pretendido quando o edital estabeleceu uma composição específica.

A mesma regra deve ser aplicada igualmente a todos os participantes.

Se uma empresa estruturou sua proposta para fornecer produto efetivamente compatível com o descritivo, não pode ser preterida por outra que simplesmente reproduziu o texto do edital em sua proposta, embora a ficha técnica comprove que o produto indicado possui composição diferente.

Nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

É precisamente o que ocorre no presente caso.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



3. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPOSTA DA NM E A FICHA TÉCNICA DO SUSTEMIL VIT

Ao preencher sua proposta para os itens 03 e 14, a NM reproduziu a composição constante no edital e vinculou essa composição ao Sustemil Vit 400 g, sabor baunilha.

Na proposta comercial da recorrida, o produto foi apresentado como contendo, entre outros componentes:

- leite em pó desnatado;
- maltodextrina;
- leite em pó integral com lecitina de soja;
- fosfato dipotássico;
- citrato de colina;
- cloreto de sódio;
- fosfato de magnésio;
- sulfato de zinco;
- sulfato de manganês;
- goma xantana;
- edulcorante acessulfame de potássio;

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- além da declaração de que contém derivados de soja.

Contudo, essa não é a composição do Sustemil Vit.

A ficha técnica emitida pela Nutricium informa que o produto é composto por:

“Maltodextrina, proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate – WPC), frutooligossacarídeos, inulina, leite em pó integral, fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, óxido de magnésio, bitartarato de colina, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, inositol, nicotinamida, bisglicinato de manganês, acetato de DL-alfa-tocoferol, óxido de zinco, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinol, colecalciferol, sulfato cúprico, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, fitomenadiona, ácido fólico, iodeto de potássio, picolinato de cromo, selenito de sódio, molibdato de sódio, D-biotina, cianocobalamina, aromatizante e antiumectante dióxido de silício.”

A comparação evidencia que a proposta da NM não descreve fielmente o produto ofertado.

A recorrida declarou uma composição que não corresponde à formulação indicada pelo próprio fabricante.

4. DAS DIVERGÊNCIAS OBJETIVAS DE COMPOSIÇÃO

As irregularidades podem ser demonstradas objetivamente:

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



Exigência constante no descritivo	Composição do Sustemil Vit
Leite em pó desnatado	Não consta na lista de ingredientes
Leite em pó integral com lecitina de soja	Consta leite em pó integral, mas não consta lecitina de soja
Fosfato dipotássico	Não consta
Citrato de colina	Consta bitartarato de colina
Cloreto de sódio	Não consta
Fosfato de magnésio	Não consta
Sulfato de zinco	Consta óxido de zinco
Sulfato de manganês	Consta bisglicinato de manganês
Selenato de sódio	Consta selenito de sódio
Estabilizante goma xantana	Não consta
Edulcorante acessulfame de potássio	Não consta
Contém derivados de soja	A ficha declara apenas "pode conter soja"

A diferença entre “conter derivados de soja” e “poder conter soja” também não pode ser desprezada.

A expressão “pode conter” representa advertência relacionada à possibilidade de contato cruzado durante a fabricação. Ela não comprova que a soja integra efetivamente a formulação do alimento.

Da mesma forma, não se pode considerar indiferente a substituição de:

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- citrato de colina por bitartarato de colina;
- sulfato de zinco por óxido de zinco;
- sulfato de manganês por bisglicinato de manganês;
- selenato de sódio por selenito de sódio.

Ainda que algumas dessas substâncias possam fornecer nutrientes semelhantes, são compostos distintos. O edital não exigiu genericamente “fontes de vitaminas e minerais”, mas indicou componentes determinados.

Também não existe qualquer possibilidade de se considerar atendida a exigência de goma xantana e acessulfame de potássio, pois esses componentes simplesmente não aparecem na lista de ingredientes do Sustemil Vit.

Portanto, não se trata de uma diferença isolada ou de simples atualização gráfica da ficha técnica. Há um conjunto expressivo de ausências, substituições e contradições que demonstra que o produto ofertado não corresponde ao descritivo dos itens.

5. DA AUSÊNCIA DE LEITE EM PÓ DESNATADO NA FORMULAÇÃO

O primeiro ingrediente mencionado no descritivo dos itens 03 e 14 é o leite em pó desnatado.

Porém, a ficha técnica do Sustemil Vit não apresenta leite em pó desnatado entre os ingredientes.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



A formulação começa com:

- maltodextrina;
- proteína do soro do leite concentrada;
- frutooligossacarídeos;
- inulina;
- leite em pó integral.

A ausência do leite em pó desnatado é inequívoca.

Não é possível confundir leite em pó desnatado com proteína concentrada do soro do leite. São ingredientes distintos, com composição, função tecnológica e perfil nutricional próprios.

Também não é possível considerar que o leite desnatado utilizado posteriormente no preparo passe a integrar a composição do produto fornecido.

O objeto licitado é o alimento em pó contido na embalagem. O leite empregado pelo usuário durante o preparo não altera a lista de ingredientes do produto comercializado nem supre a ausência do componente exigido.

6. DA AUSÊNCIA DA GOMA XANTANA E DO ACESSULFAME DE POTÁSSIO

O descritivo exige expressamente:

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- estabilizante goma xantana; e
- edulcorante acessulfame de potássio.

Nenhum desses componentes aparece na ficha técnica do Sustemil Vit.

No lugar desses ingredientes, a ficha relaciona aromatizante e antiumectante dióxido de silício.

A ausência desses dois componentes, por si só, já impede o reconhecimento da conformidade integral do produto.

A goma xantana exerce função tecnológica relacionada à estabilidade, homogeneidade e comportamento físico da preparação. Já o acessulfame de potássio é um edulcorante expressamente indicado no descritivo.

Não cabe à licitante ou à Administração concluir, posteriormente à disputa, que esses ingredientes seriam dispensáveis. Se a Administração os especificou e nenhuma impugnação tempestiva alterou o descritivo, a exigência vincula todos os participantes.

Aceitar produto que não possui tais componentes corresponderia a modificar as condições do objeto depois da apresentação das propostas.

7. DA DESIGNAÇÃO E DA FINALIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A própria documentação apresentada pela NM identifica o Sustemil Vit como:

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



“Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose.”

Portanto, além das divergências de ingredientes, o produto possui designação legal própria, vinculada a dietas com restrição de sacarose.

Essa classificação não pode ser ignorada.

A Administração não está adquirindo uma marca ou um produto apenas porque ele possui vitaminas, minerais e fibras. Está adquirindo produto que deve corresponder às características estabelecidas no edital.

A ficha técnica demonstra que o Sustemil Vit foi formulado e regularizado com identidade, composição e forma de utilização próprias. A licitante não pode ampliar ou modificar essas características por meio de uma descrição inserida unilateralmente na proposta comercial.

Em outras palavras, a proposta da NM não pode atribuir ao Sustemil Vit ingredientes que o fabricante não declara e que não integram sua formulação oficial.

8. DA DEPENDÊNCIA DE LEITE PARA O PREPARO

A forma de preparo indicada pelo fabricante reforça que o Sustemil Vit possui concepção diferente daquela declarada na proposta da NM.

A ficha técnica determina:

“Adicione 3 colheres de sopa (40 g) em 200 mL de leite desnatado e misture até completa homogeneização.”

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



Também são indicados preparos com 150 mL e 110 mL de leite desnatado para obtenção de diferentes densidades calóricas.

Embora a necessidade de utilização de leite não seja, isoladamente, o principal fundamento deste recurso, ela demonstra que parte das características da preparação final depende da incorporação de um segundo alimento.

A Administração precisará fornecer o leite utilizado no preparo, assumindo custo, armazenamento, controle de validade, distribuição e disponibilidade contínua desse ingrediente.

Mais importante: o leite desnatado adicionado pelo usuário não pode ser utilizado para sustentar que o ingrediente já estaria presente no produto em pó.

Deve ser analisada a composição daquilo que será efetivamente entregue pela empresa vencedora, e não a composição resultante da combinação posterior com outro alimento adquirido separadamente.

9. DA DÚVIDA TÉCNICA INSANÁVEL

Os documentos apresentados pela NM geram dúvida técnica insanável sobre o produto ofertado.

De um lado, a proposta afirma que o Sustemil Vit contém exatamente os componentes do edital.

De outro, a ficha técnica oficial do fabricante apresenta formulação substancialmente diferente.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



As duas informações não podem ser simultaneamente verdadeiras.

Ou a proposta comercial contém declaração incorreta sobre a composição, ou a ficha técnica apresentada não corresponde ao produto que a NM pretende fornecer.

Em qualquer das hipóteses, a classificação não pode ser mantida.

A proposta comercial não possui força para modificar a formulação oficial de um produto industrializado. A composição válida é aquela declarada pelo fabricante na ficha técnica e na rotulagem.

Diante de contradição tão expressiva, não existe comprovação segura de que o produto ofertado atenderá às especificações durante a execução da futura ata de registro de preços.

Manter a classificação significaria transferir para a fase de entrega um risco que deveria ser eliminado durante o julgamento das propostas.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MEDIANTE DILIGÊNCIA

A realização de diligência destina-se ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas a documentos já apresentados.

Ela não pode ser utilizada para permitir:

- a troca do Sustemil Vit por outro produto;

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- a alteração da marca ou do fabricante;
- a apresentação de ficha técnica pertencente a produto diferente;
- a inclusão posterior de ingredientes inexistentes;
- a substituição da formulação ofertada;
- ou a apresentação de nova proposta depois de conhecido o resultado da disputa.

A irregularidade constatada não é meramente formal.

O produto foi identificado de forma expressa como Sustemil Vit 400 g, sabor baunilha, fabricado pela Nutricium. A ficha técnica correspondente comprova que ele não possui a composição declarada na proposta.

Não há esclarecimento capaz de fazer surgir leite em pó desnatado, goma xantana, acessulfame de potássio, fosfato dipotássico, cloreto de sódio e os demais componentes ausentes.

Eventual substituição do produto alteraria a substância da proposta e concederia à NM oportunidade não oferecida aos demais participantes, com violação da isonomia e do julgamento objetivo.

A diligência pode confirmar a desconformidade, mas não pode saná-la por meio da alteração do objeto ofertado.

11. DA APLICAÇÃO DA IRREGULARIDADE AOS ITENS 03 E 14

A NM ofereceu o mesmo produto nos dois itens:

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



- Sustemil Vit;
- sabor baunilha;
- lata de 400 g;
- fabricante Nutricium.

Os descritivos dos itens 03 e 14 também apresentam as mesmas características essenciais.

Consequentemente, todas as irregularidades demonstradas aplicam-se aos dois itens.

Não existe fundamento técnico para considerar que o mesmo produto, com a mesma composição e a mesma ficha técnica, atenda a um item e não atenda ao outro.

A desclassificação deve alcançar tanto o item 03 quanto o item 14, com o prosseguimento da análise das propostas subsequentes na respectiva ordem de classificação.

12. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA CASO A PROPOSTA SEJA MANTIDA

A manutenção da proposta da NM produziria tratamento desigual entre os licitantes.

A recorrida teria seu produto aceito mesmo sem possuir diversos ingredientes exigidos, enquanto os demais participantes permaneceriam vinculados ao descritivo integral.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



Essa flexibilização posterior comprometeria:

- a igualdade de condições entre os participantes;
- a vinculação ao edital;
- o julgamento objetivo;
- a seleção da proposta efetivamente apta;
- e a segurança da futura execução contratual.

O menor preço somente representa vantagem quando o produto atende à necessidade administrativa.

Produto mais barato, mas tecnicamente incompatível, não constitui proposta vantajosa. Representa risco de recebimento de objeto diferente daquele planejado e descrito pelo Município.

Não se pretende restringir a competitividade nem impor preferência por determinada marca. Pretende-se apenas que todas as empresas sejam julgadas pelos mesmos critérios e que o produto vencedor comprove as características que a própria recorrida declarou possuir.

13. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



b) a revisão da decisão que classificou a proposta da NM LICITAÇÕES LTDA. nos itens 03 e 14;

c) o reconhecimento de que a ficha técnica do Sustemil Vit comprova composição diferente daquela exigida pelo edital e declarada na proposta da recorrida;

d) a desclassificação da proposta da NM LICITAÇÕES LTDA. nos itens 03 e 14, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

e) o prosseguimento do certame com a convocação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação;

f) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência, que ela seja destinada exclusivamente à confirmação da composição e da identidade do Sustemil Vit, sem permitir troca de produto, marca, fabricante, formulação ou apresentação;

g) que eventual diligência seja submetida à análise do setor técnico competente, mediante comparação direta entre o descritivo dos itens e a ficha técnica oficial emitida pelo fabricante;

h) caso não haja reconsideração pelo Pregoeiro, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para julgamento, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 15 de setembro de 2026.

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
LTDA:26325797000190

Assinado de forma digital
por EREMIX INDUSTRIA
DE ALIMENTOS ESPECIAIS
LTDA:26325797000190



EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
CNPJ nº 26.325.797/0001-90
FERNANDO CALDART



Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

A empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.879.256/0001-51, já qualificada no processo licitatório em referência, por seu representante legal, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 17 do edital, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da empresa **PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.** nos itens **05, 11, 12 e 21**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez apresentado dentro do prazo disponibilizado na plataforma eletrônica para a fase recursal.

Dessa forma, requer-se seu regular recebimento, processamento e julgamento.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa PROMISSE foi provisoriamente classificada nos seguintes itens:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Item	Produto ofertado	Marca/fabricante
05	SustenLife 400 g	Nutrillar
11	Fortini Complete 400 g	Danone
12	SustenLife Senior 400 g	Nutrillar
21	SustenLife 400 g	Nutrillar

Entretanto, a análise das próprias fichas técnicas apresentadas pela recorrida demonstra que nenhum desses produtos atende integralmente às especificações estabelecidas pelo edital.

Não se trata de dúvida interpretativa, diferença irrelevante de nomenclatura ou falha meramente formal. São divergências relacionadas à composição, restrições alimentares, sabores exigidos e quantitativos nutricionais mínimos e máximos expressamente estabelecidos pela Administração.

A proposta da PROMISSE, portanto, deveria ter sido desclassificada nos quatro itens.

III – DAS REGRAS DO EDITAL

O edital determina expressamente:

“4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

O item 5.22.1.2 exige:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



“Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca, e modelo quando houver.”

O item 5.22.1.3 acrescenta que a proposta deverá conter:

“[...] as demais especificações constantes no Anexo I.”

Mais importante, o item 6.5 estabelece:

“Será desclassificada a proposta vencedora que:”

“6.5.1. Contiver vícios insanáveis.”

“6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.”

“6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.”

A regra reproduz o artigo 59, incisos I, II e V, da [Lei nº 14.133/2021](#), segundo o qual devem ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não obedçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentem outra desconformidade insanável.

Portanto, uma vez comprovado pela ficha técnica que o produto não possui as características exigidas, sua desclassificação constitui consequência obrigatória, e não faculdade da Administração.

IV – DO ITEM 05 – SUSTENLIFE 400 G

4.1. Exigência de produto isento de lactose

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Para o item 05, o edital exige expressamente:

“Suplemento alimentar completo em pó [...] isento de lactose e glúten.”

Contudo, a ficha técnica do **SustenLife**, apresentada pela própria PROMISSE, informa categoricamente:

“ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E DA SOJA. [...] CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.”

Portanto:

Exigência do edital	SustenLife ofertado	Resultado
Isento de lactose	Contém lactose	Não atende
Isento de glúten	Não contém glúten	Atende

A presença de lactose não é detalhe secundário. Trata-se de característica alimentar expressamente delimitada pela Administração e diretamente relacionada à segurança e à adequação do produto aos beneficiários.

Um produto que contém lactose não pode ser considerado equivalente a um produto obrigatoriamente isento de lactose.

4.2. Ausência do sabor banana

O edital determina que o fornecimento seja dividido entre os sabores:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



- banana;
- baunilha;
- morango; e
- chocolate.

Entretanto, os documentos apresentados pela PROMISSE contemplam apenas:

- SustenLife sabor baunilha;
- SustenLife sabor chocolate; e
- SustenLife sabor morango.

O comunicado de fabricação anexado também relaciona somente essas três apresentações. Não foi apresentada ficha técnica, rótulo, comunicado sanitário ou qualquer documento referente ao **SustenLife sabor banana**.

Logo, a recorrida não comprovou possuir o produto em todos os sabores exigidos.

Não cabe admitir promessa futura ou eventual fornecimento de sabor diferente daquele documentalmente comprovado. A avaliação deve recair sobre o produto efetivamente ofertado e identificado na proposta.

4.3. Descrição completamente equivocada na proposta ajustada

Há ainda uma inconsistência grave na proposta da PROMISSE.

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Embora o item 05 do edital corresponda a um **suplemento alimentar completo em pó**, a proposta ajustada apresentada pela recorrida reproduziu no item 05 uma descrição de:

“Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, para lactentes e crianças de 6 a 36 meses [...]”

Essa descrição não corresponde:

- ao objeto do item 05;
- ao produto SustenLife;
- à ficha técnica anexada;
- à faixa etária do produto ofertado, que é indicada para maiores de 9 anos.

A proposta está internamente contraditória: indica a marca SustenLife, mas descreve uma fórmula infantil à base de soja destinada a crianças de 6 a 36 meses.

Não é possível saber, com segurança, qual produto a empresa efetivamente se comprometeu a fornecer.

Ainda que se desconsiderasse esse erro documental, o produto identificado pela marca não atende ao edital porque contém lactose e não possui comprovação do sabor banana.

Assim, a irregularidade não pode ser tratada como simples erro de digitação.

4.4. Conclusão do item 05

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



O SustenLife deve ser recusado porque:

1. contém lactose, embora o edital exija produto isento;
2. não foi comprovada a apresentação no sabor banana;
3. a descrição constante da proposta corresponde a outro produto e outra categoria alimentar;
4. existe contradição insanável entre proposta, marca e ficha técnica.

Consequentemente, requer-se a **desclassificação da PROMISSE no item 05.**

V – DO ITEM 11 – FORTINI COMPLETE

No item 11, o edital exige suplemento infantil para crianças de 3 a 10 anos, estabelecendo valores nutricionais mínimos e máximos para cada 100 g de produto.

Entre os requisitos, consta:

“Biotina: mínimo de 80 mcg.”

Todavia, a ficha técnica do **Fortini Complete**, apresentada pela PROMISSE, informa apenas:

Biotina: 10 mcg por 100 g.

A comparação é objetiva:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Nutriente	Mínimo do edital	Fortini Complete	Diferença
Biotina	80 mcg/100 g	10 mcg/100 g	70 mcg abaixo
Percentual atendido	100%	12,5%	Déficit de 87,5%

O produto fornece somente **12,5% do quantitativo mínimo exigido**. Não se trata de pequena oscilação, arredondamento ou metodologia diferente de apresentação.

A própria tabela nutricional oficial do produto confirma o descumprimento.

A aceitação do Fortini Complete significaria afastar requisito nutricional objetivo depois da apresentação das propostas, favorecendo exclusivamente a recorrida e prejudicando as empresas que formularam suas ofertas considerando integralmente as exigências do edital.

Não cabe à Administração concluir que a biotina seria dispensável após ter estabelecido expressamente o mínimo de 80 mcg por 100 g.

Portanto, requer-se a **desclassificação da PROMISSE no item 11.**

VI – DO ITEM 12 – SUSTENLIFE SENIOR

Para o item 12, o edital exige suplemento nutricional para adultos acima de 50 anos com restrição de lactose, estabelecendo, entre outros parâmetros:

“Sódio: máximo 300 mg”, considerados os valores para cada 100 g.

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



A ficha técnica do SustenLife Senior apresenta:

- porção: 35,5 g;
- sódio por porção: 127 mg.

Como o edital utiliza a referência de 100 g, é necessário realizar a conversão:

$$\frac{127 \text{ mg}}{35,5 \text{ g}} \times 100 \text{ g} = 357,75 \text{ mg de sódio}$$

Assim:

Parâmetro	Edital	SustenLife Senior	Resultado
Sódio por 100 g	Máximo de 300 mg	Aproximadamente 357,75 mg	Não atende
Excesso	—	57,75 mg	19,25% acima

O produto apresenta aproximadamente **19,25% de sódio acima do limite máximo permitido.**

A circunstância de a tabela nutricional apresentar os valores por porção não afasta o descumprimento. Basta efetuar a conversão proporcional para a base de 100 g expressamente adotada pelo edital.

A análise técnica deve comparar bases equivalentes. Aceitar 127 mg por porção de 35,5 g como se fosse o valor por 100 g produziria conclusão tecnicamente equivocada.

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



O limite de sódio está relacionado às características nutricionais esperadas do produto, especialmente considerando o público adulto e idoso. Não é requisito que possa ser afastado ou relativizado.

Portanto, requer-se a **desclassificação da PROMISSE no item 12.**

VII – DO ITEM 21 – SUSTENLIFE 400 G

No item 21, o edital apresenta composição específica para o complemento alimentar, incluindo, entre seus principais ingredientes:

- leite em pó desnatado;
- maltodextrina;
- leite em pó integral;
- leite em pó integral com lecitina de soja;
- vitaminas e minerais;
- frutooligosacarídeos;
- aroma de baunilha;
- estabilizante goma xantana;
- edulcorante acessulfame de potássio.

O SustenLife ofertado possui composição substancialmente diferente. Sua ficha técnica informa como ingredientes principais:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



- maltodextrina;
- proteína isolada de soja;
- proteína concentrada do soro do leite;
- polidextrose;
- caseinato de cálcio;

- óleo de soja em pó;
- inulina;
- óleo de canola em pó;
- frutooligossacarídeos;
- edulcorante sucralose.

As divergências são evidentes:

Exigência do edital	Composição do SustenLife
Leite em pó desnatado	Não consta
Leite em pó integral	Não consta
Leite em pó integral com lecitina de soja	Não consta
Estabilizante goma xantana	Não consta
Edulcorante acesulfame de potássio	Utiliza sucralose
Base láctea indicada no edital	Base predominantemente composta por maltodextrina, proteína isolada de soja, whey protein e caseinato

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Portanto, não existe identidade entre a composição exigida e a composição do produto ofertado.

Não se está discutindo uma diferença de ordem dos ingredientes ou uma nomenclatura equivalente. O produto substitui ingredientes centrais da formulação e utiliza outro edulcorante.

A proposta da PROMISSE simplesmente reproduziu a descrição do edital, mas a ficha técnica do produto indicado como SustenLife comprova que aquela descrição não corresponde ao produto real.

A mera transcrição do edital na proposta não transforma o SustenLife em produto compatível. Na avaliação técnica, prevalecem as características efetivas comprovadas pela documentação oficial do produto.

Portanto, requer-se a **desclassificação da PROMISSE no item 21.**

VIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR DILIGÊNCIA

As irregularidades apontadas não podem ser corrigidas mediante simples diligência.

Uma diligência poderia esclarecer informação já existente ou confirmar determinada característica do produto originalmente ofertado. Não pode, entretanto:

- retirar a lactose de um produto que contém lactose;
- criar uma apresentação no sabor banana que não foi comprovada;

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



- elevar a biotina de 10 mcg para 80 mcg;
- reduzir o sódio de 357,75 mg para 300 mg;
- substituir sucralose por acessulfame de potássio;
- modificar integralmente a composição do produto;
- permitir a troca da marca originalmente ofertada.

Para sanar as irregularidades, a PROMISSE teria de substituir os produtos ou alterar materialmente sua proposta após o encerramento da disputa.

Isso comprometeria a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao edital.

A jurisprudência do TCU diferencia erros materiais sanáveis de descumprimentos diretos das regras do edital. No [Acórdão nº 988/2023 – Plenário](#), o Tribunal reconheceu que a diligência se destina a esclarecer ou corrigir aspectos sanáveis, não a regularizar proposta que descumpra diretamente exigências do instrumento convocatório.

No presente caso, as próprias fichas técnicas fornecem respostas conclusivas. Não existe dúvida técnica a esclarecer: existe desconformidade técnica comprovada.

IX – DAS OUTRAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

Além das irregularidades técnicas, observa-se que a proposta ajustada e a declaração conjunta apresentadas pela PROMISSE foram identificadas como referentes ao:

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



“Pregão Eletrônico nº 60/2026”

O procedimento constante do edital anexado, contudo, é o:

Pregão Eletrônico nº 34/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Isoladamente, essa identificação equivocada poderia ser examinada sob a ótica do formalismo moderado. Porém, ela se soma a outras inconsistências muito mais graves, especialmente:

- descrição completamente errada do item 05;
- divergência entre as descrições declaradas na proposta e as fichas técnicas;
- indicação de produtos que objetivamente não cumprem os parâmetros do edital.

O conjunto documental demonstra que a proposta não foi elaborada com a necessária correspondência entre o objeto licitado e os produtos efetivamente ofertados.

X – DA VIOLAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO E À ISONOMIA

As exigências nutricionais foram estabelecidas previamente e se aplicam igualmente a todas as participantes.

Aceitar produtos que descumprem essas especificações significaria criar, após a disputa, um padrão menos rigoroso exclusivamente para a recorrida.

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



Empresas que observaram corretamente os requisitos tiveram de ofertar produtos tecnicamente adequados e formar seus preços com base nessas características. Permitir que a PROMISSE forneça produtos inferiores ou diferentes representa vantagem competitiva indevida.

O menor preço somente pode ser considerado vantajoso quando o produto atende integralmente ao objeto. Produto mais barato, mas tecnicamente incompatível, não representa proposta vantajosa.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a NUTRI LIFE requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. a reforma da decisão que classificou a empresa PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. nos itens 05, 11, 12 e 21;
3. a **desclassificação da PROMISSE no item 05**, porque o SustenLife contém lactose, não possui comprovação do sabor banana e foi apresentado com descrição correspondente a produto completamente distinto;
4. a **desclassificação da PROMISSE no item 11**, porque o Fortini Complete fornece somente 10 mcg de biotina por 100 g, enquanto o edital exige o mínimo de 80 mcg;
5. a **desclassificação da PROMISSE no item 12**, porque o SustenLife Senior fornece aproximadamente 357,75 mg de sódio por 100 g, superando o máximo de 300 mg;
6. a **desclassificação da PROMISSE no item 21**, porque o SustenLife possui composição substancialmente diferente daquela exigida pelo edital;

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com



7. que não seja admitida a substituição posterior das marcas ou dos produtos ofertados, pois isso caracterizaria alteração substancial da proposta e violação à isonomia;
8. o prosseguimento do certame mediante convocação das licitantes subsequentes nos respectivos itens, na ordem de classificação, conforme item 6.9 do edital;
9. subsidiariamente, caso o Pregoeiro entenda pela manutenção da decisão, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, acompanhado de manifestação técnica individualizada sobre todas as divergências nutricionais apontadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 15 de setembro de 2026

NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:51879256000151

Assinado de forma digital por NUTRI LIFE
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:51879256000151
Dados: 2026.09.15 22:14:01 -03'00'

NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 51.879.256/0001-51
FELIPE CALDART
CPF Nº 027.974.010-77

Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda | CNPJ 51.879.256/0001-51 R. José Reinaldo Angonezze, nº 319 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-664 | Tel.: 55 (54) 9 9996-4144 e-mail: centralnutric@gmail.com

**NM Licitações Ltda.**
52.339.425/0001-23

ILMO(A). SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A empresa N M LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Von Braun, 215, Bairro Residencial Lourdes em Curvelo/MG, CEP: 35.794-266, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso interposto pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço por Item, objetivando o “Aquisição de leites e suplementos alimentares.”, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO NA

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135



NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

FORMA ELETRÔNICA Nº 034/2026 e respectivos anexos.

A sessão ocorreu no dia 24/08/2026, na ocasião a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, manifestou intenção de recurso.

Assim, a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, vem oferecer tempestivamente a presente **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 8 e demais subitens do Instrumento convocatório, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

8. RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. Qualquer licitante terá o prazo de 2 (duas) horas em data e horário designado pelo pregoeiro, informado via chat, após o término da fase de disputa, recebimento proposta atualizada, documentos de habilitação e documentos complementares, se for o caso, para manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 8.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Nesse sentido, dispõe a **LEI FEDERAL 14.133, DE 01 de abril de 2021**, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135



NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

*I - recurso, no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)*

*“§ 4º O **prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso; (...).” (Grifos nossos)*

Portanto, é manifesto o cabimento das presentes contrarrazões, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Das Considerações Iniciais

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”*

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

nmlicitacoes@gmail.com
 (38) 99733-3135



NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro¹:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho² afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

3.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:

Pretende demonstrar as Recorrentes, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

**NM Licitações Ltda.**
52.339.425/0001-23

A empresa **EREMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** alega em seu recurso que ofertamos um produto que não possui a composição estabelecida pelo edital, a ficha técnica comprova ingredientes diferentes e a ausência de diversos componentes expressamente exigidos.

Ocorre que a análise conjunta da proposta comercial da NM e da ficha técnica do Sustemil Vit demonstra que o **produto ofertado não possui a composição estabelecida pelo edital.**

Mais grave: a NM reproduziu em sua proposta a composição constante no descritivo do instrumento convocatório, como se ela correspondesse ao Sustemil Vit. Entretanto, **a ficha técnica do próprio fabricante, apresentada pela recorrida, comprova que o produto possui ingredientes diferentes e não contém diversos componentes expressamente exigidos.**

O edital informa para os itens 3 e 14 a mesma descrição:

3	11393	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, (LEITE EM PÓ INTEGRAL COM LECITINA DE SOJA), VITAMINAS E MINERAIS, (FOSFATO DIPOTÁSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ÁSCORBICO, PIROFOSFATO FÉRRICO, DLALPHA TOCOFERIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA D3, SULFATO DE COBRE, PIRIDOXINA HCL, DBIOTINA, RIBOFLAVINA, VITAMINA K1, NITRATO DE TIAMINA, ÁCIDO NPTEROIILL GLUTÂMICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO DE CLOMO III, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO), INSULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, AROMA DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, EDULCORANTE ACESSULFAME DE POTÁSSIO. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE; CONTÉM DERIVADOS DE SOJA; CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS EM LATAS DE ATÉ 1KG
---	-------	--

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135

NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

14	9610	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS. LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, (LEITE EM PÓ INTEGRAL COM LECITINA DE SOJA), VITAMINAS E MINERAIS, (FOSFATO DIPOTÁSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ÁSCORBICO, PIROFOSFATO FÉRRICO, DL-ALPHA-TOCOFERIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA D3, SULFATO DE COBRE, PIRIDOXINA HCL, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, VITAMINA K1, NITRATO DE TIAMINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMÍNICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO DE CLOMO III, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO), INSULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, AROMA DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, EDUCORANTE ACESSULFAME DE POTÁSSIO. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE; CONTÉM DERIVADOS DE SOJA; CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS EM LATAS DE ATÉ 1KG. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM A VALIDADE RESTANTE, CONSIDERANDO A DATA DA FABRICAÇÃO, DE NO MÍNIMO DE 90% DO PRAZO DE VALIDADE.
----	------	--

A empresa **EREMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** menciona que o SUSTEMIL VIT, não contém leite em pó desnatado, goma xantana, cloreto de sódio, acessulfame de potássio, leite em pó integral com lecitina de soja, fosfato dipotásio e alegações sobre a recomendação da diluição no leite.

Além de apresentar argumentações sem embasamento, a parte do descritivo que menciona “Alérgicos: contém leite; contém derivados de soja; contém lactose.” não se trata de uma exigência desses componentes na formulação, e sim de uma obrigatoriedade determinada pela legislação, para que os rótulos dos alimentos apresentem informações ao público alérgico, indicando que o alimento é fabricado/embalado na mesma fábrica, com maquinários e equipamentos que entraram em contato com esses nutrientes, podendo ocorrer a presença de pequenas partículas no produto, mesmo que não sejam ingredientes da formulação.

E, referente à diluição, o edital não solicitou que fosse em água. A recomendação de preparo do Sustemil Vit em leite é padrão, assim como ocorre com diversas marcas do mercado.

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135

NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

O edital não informa serem itens de Ordem Judicial, nos quais há prescrição médica com marcas específicas para o fornecimento aos pacientes. Inclusive, não apresenta nenhuma indicação de marca no descritivo. Dessa forma, aceitam-se produtos de marcas similares, sendo comum apresentarem ingredientes com fontes diferentes, mas atendendo à composição dos macros e micronutrientes e à necessidade nutricional.

Apresentamos a proposta inicial seguindo o modelo do Anexo III do edital, realizando o preenchimento dos campos de valor e marca/fabricante do produto ofertado, juntamente com o descritivo dos itens informado no Termo de Referência.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
		ITENS COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRENCIA				
3	11393	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS; LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, (LEITE EM PÓ INTEGRAL COM LECITINA DE SOJA), VITAMINAS E MINERAIS, (FOSFATO DIPOTÁSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ÁSCORBICO, PIROFOSFATO FÉRRICO, DLALPHA TOCOFERIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANES, VITAMINA D3, SULFATO DE COBRE, PIRIDOXINA HCL, DBIOTINA, RIBOFLAVINA, VITAMINA K1, NITRATO DE TIAMINA, ÁCIDO NPTEROILL GLUTÂMICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO	615	UN	153,07	94.138,05

DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2026 16:44 - 03:00 - 03
CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.nm.com.br/p/47168834e4a46>Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135

NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

Cadastramos a proposta nos itens 3 e 14 com o produto Sustemil Vit 400g Baunilha Nutricium:

LOTE 3			
Item: 1	Quant.: 615	Unidade: UN	Val. Ref.: 153,07
Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS. LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, (LEITE EM PÓ INTEGRAL COM LECITINA DE SOJA), VITAMINAS E MINERAIS, (FOSFATO DIPOTÁSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ÁSCORBICO, PIROFOSFATO FÉRRICO, DLALPHATOCOFERIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÉS, VITAMINA D3, SULFATO DE COBRE, PIRIDOXINA HCL, DBIOTINA, RIBOFLAVINA, VITAMINA K1, NITRATO DE TIAMINA, ÁCIDO NPTEROILL, GLUTÂMICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO DE CLOMO III, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO), INSULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, AROMA DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, EDULCORANTE ACESSULFAME DE POTÁSSIO. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE; CONTÉM DERIVADOS DE SOJA; CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS EM LATAS DE ATÉ 1KG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	NUTRAL / MILKGEN BIOTIC 400g	153,07	
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	PRÓPRIA / MEGAMIX 350G	65,00	
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS	Susta p senior zero lactose	150,00	
VTR COMERCIAL LTDA	Nutren Active - Danone / Lata 400g / Nutren Active - Danone / Lata 400g	153,07	
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	NUTREN ACTIVE - NESTLÉ / LATA 400G	153,07	
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	NESTLÉ / NUTREN SENIOR BAUNILHA 370G	150,00	
A L M COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI	SUSTEVIT/VITAFOR / LATA DE 400 GR	153,07	
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	NESTLE BRASIL LTDA / NUTREN ACTIVE PBIO1 BAUNILHA LATA 400G	153,07	
ERA DISTRIBUIDORA LTDA	NUTRA SENIOR / 400G	153,07	
N M LICITAÇÕES LTDA	Sustemil Vit 400g Baunilha Nutricium / Sustemil Vit 400g Baunilha Nutricium	153,07	

LOTE 14			
Item: 1	Quant.: 615	Unidade: UN	Val. Ref.: 150,56
Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS. LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, (LEITE EM PÓ INTEGRAL COM LECITINA DE SOJA), VITAMINAS E MINERAIS, (FOSFATO DIPOTÁSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO DE COLINA, CLORETO DE SÓDIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ÁSCORBICO, PIROFOSFATO FÉRRICO, DL-ALPHA-TOCOFERIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÉS, VITAMINA D3, SULFATO DE COBRE, PIRIDOXINA HCL, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, VITAMINA K1, NITRATO DE TIAMINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTAMINICO, CIANOCOBALAMINA, CLORETO DE CLOMO III, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENATO DE SÓDIO), INSULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, AROMA DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, EDULCORANTE ACESSULFAME DE POTÁSSIO. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE; CONTÉM DERIVADOS DE SOJA; CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. SERÃO ACEITAS EMBALAGENS EM LATAS DE ATÉ 1KG. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM A VALIDADE RESTANTE, CONSIDERANDO A DATA DA FABRICAÇÃO, DE NO MÍNIMO DE 90% DO PRAZO DE VALIDADE.			

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135

NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

Autor	Marca/Modelo	Valor
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	NESTLÉ / NUTREN ACTIVE 400G	150,54
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	NUTRAL / MILKGEN BIOTIC 400g	150,56
ERA DISTRIBUIDORA LTDA	NUTRA SENIOR / 400G	150,56
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	NESTLE / NUTREN ACTIVE PBIO1 BAUNILHA LATA 400G	150,56
A L M COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	SUSTEVIT/VITAFOR / LATA DE 400 GR	150,56
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	NESTLÉ / NUTREN SENIOR BAUNILHA 370G	147,55
EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS	SUPLIZE SENIOR	150,00
VTR COMERCIAL LTDA	Nutren Active - Danone / Lata 400g / Nutren Active - Danone / Lata 400g	150,56
BIOLIFE BRASIL LTDA	SUSTAGEN ADULTO 900G (MEAD JOHNSON) / SUSTAGEN ADULTO 900G (MEAD JOHNSON)	150,56
EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	PRÓPRIA / MEGAMIX LACTO 350G	70,00
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	NUTREN ACTIVE BAUNILHA PÓ 400G / NESTLÉ	150,56
N M LICITACOES LTDA	Sustemil Vit 400g Baunilha Nutricium / Sustemil Vit 400g Baunilha Nutricium	150,56
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	NUTRILLAR / SUSTENLIFE 400G	120,00
SUPPLEMENT LABS LTDA	BODY NUTRY / NUTRAPROTEIN SENIOR 370G	150,56

O produto Sustemil Vit 400g Nutricium atende completamente aos descritivos, sendo um alimento para adultos, com proteína do soro do leite concentrada, leite integral, maltodextrina, com 27 vitaminas e minerais (inclusive com todos os minerais que a concorrente alega não encontrar na ficha técnica, como o potássio, sódio, conforme informação da tabela nutricional), fontes de fibras (inulina e frutooligossacarídeos), aroma de baunilha, isento de glúten e embalagem de 400g.



Razão Social	Nutricium Indústria e Comércio LTDA.
Linha do Produto	Sustemil
Nome do Produto	Sustemil Vit sabor baunilha
Designação legal	Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose
Lote e Fabricação	Indicados na embalagem
Revisão	01
INDICAÇÃO	Sustemil Vit sabor baunilha é um alimento em pó sabor baunilha que contém 14 vitaminas, 13 minerais e Inositol. Possui fibras alimentares (FOS e Inulina). O produto é indicado para adultos, idosos e crianças a partir de 4 anos de idade e pode ser consumido em qualquer momento do dia, frio ou quente.

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266 nmlicitacoes@gmail.com
 (38) 99733-3135

APRESENTAÇÃO LATA 400g																																																																																																																																																																																									
CÓDIGO DE BARRAS	7898536950783																																																																																																																																																																																								
TABELA NUTRICIONAL	<table><tr><th colspan="8">INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</th></tr><tr><td colspan="8">Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)</td></tr><tr><th></th><th>100 mL**</th><th>40 g</th><th>%VD*</th><th></th><th>100 mL**</th><th>40 g</th><th>%VD*</th></tr><tr><td>Valor energético (kcal)</td><td>105</td><td>147</td><td>7</td><td>Vitamina B6 (mg)</td><td>0,55</td><td>1,1</td><td>85</td></tr><tr><td>Carboidratos (g)</td><td>20</td><td>32</td><td>11</td><td>Biotina (µg)</td><td>12</td><td>23</td><td>77</td></tr><tr><td>Açúcares totais (g)</td><td>7,9</td><td>5,2</td><td></td><td>Ác fólico (µg)</td><td>76</td><td>151</td><td>38</td></tr><tr><td>Açúcares adicionados (g)</td><td>0,5</td><td>2,5</td><td>5</td><td>Vitamina B12 (µg)</td><td>0,85</td><td>1,3</td><td>54</td></tr><tr><td>Proteínas (g)</td><td>4,8</td><td>2,6</td><td>5</td><td>Cálcio (mg)</td><td>209</td><td>150</td><td>15</td></tr><tr><td>Gorduras totais (g)</td><td>0,3</td><td>0,5</td><td>1</td><td>Cloreto (mg)</td><td>12</td><td>23</td><td>1</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas (g)</td><td>0,2</td><td>0,3</td><td>2</td><td>Cobre (µg)</td><td>362</td><td>684</td><td>76</td></tr><tr><td>Gorduras trans (g)</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>Cromo (µg)</td><td>6</td><td>12</td><td>34</td></tr><tr><td>Colesterol (mg)</td><td>7</td><td>6</td><td>2</td><td>Ferro (mg)</td><td>3,8</td><td>8</td><td>54</td></tr><tr><td>Fibras alimentares (g)</td><td>1,2</td><td>2,4</td><td>10</td><td>Fósforo (mg)</td><td>113</td><td>55</td><td>8</td></tr><tr><td>Sódio (mg)</td><td>74</td><td>45</td><td>2</td><td>Iodo (µg)</td><td>52</td><td>104</td><td>69</td></tr><tr><td>Vitamina A (µg)</td><td>171</td><td>342</td><td>43</td><td>Magnésio (mg)</td><td>43</td><td>86</td><td>16</td></tr><tr><td>Vitamina D (µg)</td><td>2,6</td><td>5,1</td><td>34</td><td>Manganês (mg)</td><td>0,8</td><td>1,6</td><td>53</td></tr><tr><td>Vitamina E (mg)</td><td>2,3</td><td>4,6</td><td>31</td><td>Molibdênio (µg)</td><td>23</td><td>45</td><td>100</td></tr><tr><td>Vitamina K (µg)</td><td>14</td><td>28</td><td>23</td><td>Potássio (mg)</td><td>177</td><td>73</td><td>2</td></tr><tr><td>Vitamina C (mg)</td><td>20</td><td>40</td><td>40</td><td>Selênio (µg)</td><td>11</td><td>21</td><td>35</td></tr><tr><td>Vitamina B1 (mg)</td><td>0,64</td><td>1,2</td><td>100</td><td>Zinco (mg)</td><td>2,9</td><td>4,9</td><td>45</td></tr><tr><td>Vitamina B2 (mg)</td><td>0,64</td><td>0,76</td><td>63</td><td>Colina (mg)</td><td>21</td><td>42</td><td>8</td></tr><tr><td>Vitamina B3 (mg)</td><td>7</td><td>11</td><td>73</td><td>Inositol (mg)</td><td>10</td><td>20</td><td></td></tr><tr><td>Ac pantotênico (mg)</td><td>1,2</td><td>2,4</td><td>48</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL								Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)									100 mL**	40 g	%VD*		100 mL**	40 g	%VD*	Valor energético (kcal)	105	147	7	Vitamina B6 (mg)	0,55	1,1	85	Carboidratos (g)	20	32	11	Biotina (µg)	12	23	77	Açúcares totais (g)	7,9	5,2		Ác fólico (µg)	76	151	38	Açúcares adicionados (g)	0,5	2,5	5	Vitamina B12 (µg)	0,85	1,3	54	Proteínas (g)	4,8	2,6	5	Cálcio (mg)	209	150	15	Gorduras totais (g)	0,3	0,5	1	Cloreto (mg)	12	23	1	Gorduras saturadas (g)	0,2	0,3	2	Cobre (µg)	362	684	76	Gorduras trans (g)	0	0	0	Cromo (µg)	6	12	34	Colesterol (mg)	7	6	2	Ferro (mg)	3,8	8	54	Fibras alimentares (g)	1,2	2,4	10	Fósforo (mg)	113	55	8	Sódio (mg)	74	45	2	Iodo (µg)	52	104	69	Vitamina A (µg)	171	342	43	Magnésio (mg)	43	86	16	Vitamina D (µg)	2,6	5,1	34	Manganês (mg)	0,8	1,6	53	Vitamina E (mg)	2,3	4,6	31	Molibdênio (µg)	23	45	100	Vitamina K (µg)	14	28	23	Potássio (mg)	177	73	2	Vitamina C (mg)	20	40	40	Selênio (µg)	11	21	35	Vitamina B1 (mg)	0,64	1,2	100	Zinco (mg)	2,9	4,9	45	Vitamina B2 (mg)	0,64	0,76	63	Colina (mg)	21	42	8	Vitamina B3 (mg)	7	11	73	Inositol (mg)	10	20		Ac pantotênico (mg)	1,2	2,4	48				
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL																																																																																																																																																																																									
Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)																																																																																																																																																																																									
	100 mL**	40 g	%VD*		100 mL**	40 g	%VD*																																																																																																																																																																																		
Valor energético (kcal)	105	147	7	Vitamina B6 (mg)	0,55	1,1	85																																																																																																																																																																																		
Carboidratos (g)	20	32	11	Biotina (µg)	12	23	77																																																																																																																																																																																		
Açúcares totais (g)	7,9	5,2		Ác fólico (µg)	76	151	38																																																																																																																																																																																		
Açúcares adicionados (g)	0,5	2,5	5	Vitamina B12 (µg)	0,85	1,3	54																																																																																																																																																																																		
Proteínas (g)	4,8	2,6	5	Cálcio (mg)	209	150	15																																																																																																																																																																																		
Gorduras totais (g)	0,3	0,5	1	Cloreto (mg)	12	23	1																																																																																																																																																																																		
Gorduras saturadas (g)	0,2	0,3	2	Cobre (µg)	362	684	76																																																																																																																																																																																		
Gorduras trans (g)	0	0	0	Cromo (µg)	6	12	34																																																																																																																																																																																		
Colesterol (mg)	7	6	2	Ferro (mg)	3,8	8	54																																																																																																																																																																																		
Fibras alimentares (g)	1,2	2,4	10	Fósforo (mg)	113	55	8																																																																																																																																																																																		
Sódio (mg)	74	45	2	Iodo (µg)	52	104	69																																																																																																																																																																																		
Vitamina A (µg)	171	342	43	Magnésio (mg)	43	86	16																																																																																																																																																																																		
Vitamina D (µg)	2,6	5,1	34	Manganês (mg)	0,8	1,6	53																																																																																																																																																																																		
Vitamina E (mg)	2,3	4,6	31	Molibdênio (µg)	23	45	100																																																																																																																																																																																		
Vitamina K (µg)	14	28	23	Potássio (mg)	177	73	2																																																																																																																																																																																		
Vitamina C (mg)	20	40	40	Selênio (µg)	11	21	35																																																																																																																																																																																		
Vitamina B1 (mg)	0,64	1,2	100	Zinco (mg)	2,9	4,9	45																																																																																																																																																																																		
Vitamina B2 (mg)	0,64	0,76	63	Colina (mg)	21	42	8																																																																																																																																																																																		
Vitamina B3 (mg)	7	11	73	Inositol (mg)	10	20																																																																																																																																																																																			
Ac pantotênico (mg)	1,2	2,4	48																																																																																																																																																																																						
INGREDIENTES	Maltodextrina, proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate WPC), frutooligossacarídeos, inulina, leite em pó integral, fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, óxido de magnésio, bitartrato de colina, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, inositol, nicotinamida, bisglicinato de manganês, acetato de DL-alfa-tocoferol, óxido de zinco, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinol, colecalciferol, sulfato cúprico, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, fitomenadiona, ácido fólico, iodeto de potássio, picolinato de cromo, selenito de sódio, molibdato de sódio, D-biotina, cianocobalamina, aromatizante e antiumectante dióxido de silício. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA.																																																																																																																																																																																								

Deve considerar que a empresa **EREMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** ofertou o Megamix 350g que também não apresenta a sua lista de ingredinetes com as fontes idênticas dos nutrientes, não sendo utilizado exatamete o acessulfame de potássio, goma xantana, leite em pó desnatado, o leite integral não contém lecitina de soja, fosfato de dipotásio e o cloreto de sódio, além de não atender a exigência de fibras, pois o produto é isento.



NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título:	Megamix	Código	Revisão	Página
Departamento:	Comercial	ERE 19	A-4	1-3

1. DESCRIÇÃO: Megamix é um pó para preparo de bebida especialmente formulado para oferecer vitaminas, minerais e proteínas, para o complemento alimentar de crianças acima de 4 anos e adultos. Não precisa de leite para diluição e preparo, tornando o produto mais econômico e prático no uso diário. Não Contém glúten. Contém Lactose.

2. INDICAÇÃO: Crianças acima de 4 anos e adultos.

3. SUGESTÃO DE USO: Meça em um copo 100ml de água e adicione 2 colheres de sopa cheias ou 25g do produto. Agite até dissolver.

Preparo	Quantidade	Volume água	Vol. Final	V.E. Final
Normocalórico	2 colheres (25g)	100 ml	110 ml	94 kcal

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídio
53% Maltodextrina 47% Sacarose	Ausente	100% Láctea	100% Gordura Láctea

16. INGREDIENTES SABOR BAUNILHA:

Maltodextrina (Bacillus thuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), açúcar, leite em pó integral, fosfato de cálcio tribásico, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, coлекаliferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural de baunilha e emulsificante lecitina de soja.

20. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
Porções por embalagem: 350 g (14 porções), 400 g (16 porções), 1000 g (40 porções)					
Porção: 25 g (2 colheres de sopa cheias)					
	25 g	100 ml	%VD 4-8 anos (*)	%VD 9-18 anos (*)	%VD >19 anos (*)
Valor energético (kcal)	103	94	7	4	5
Carboidratos totais (g)	21	19	9	6	7
Açúcares totais (g)	12	11			
Açúcares adicionados (g)	10	9,5	29	17	20
Proteínas (g)	1,5	1,5	4	2	3
Gorduras totais (g)	1,5	1,5	3	2	2
Gorduras saturadas (g)	1	1	6	4	4
Gorduras trans (g)	0	0	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0	0	0	0
Sódio (mg)	24	22	1	1	1
Vitamina A (µg)	100	91	25	11	13
Vitamina D Colecalciferol (µg)	2	2	13	13	13
Vitamina E Acetato de Tocoferol (mg)	2	2	27	13	13
Vitamina K Fitomenadiona (µg)	15	13	27	20	13
Vitamina C Ácido Ascórbico (mg)	13	11	50	17	13
Vitamina B1 Tiamina (mg)	0,5	0,5	25	13	13
Vitamina B2 Riboflavina (mg)	0,5	0,5	25	12	13
Vitamina B3 Niacina (mg)	2	2	23	12	13
Vitamina B5 D-Pantotenato (mg)	1	0,5	21	13	13
Vitamina B6 Piridoxina (mg)	0,5	0,5	27	13	13
Vitamina B7 D-Biotina (mg)	4	3,5	31	15	13
Vitamina B9 Ácido Fólico (µg)	50	45	25	13	13
Vitamina B12 Cianocobalamina (µg)	0,5	0,5	25	13	13
Cálcio (mg)	181	165	18	14	18
Cobre (µg)	113	103	26	13	13
Cromo (µg)	4,5	4	29	13	13
Ferro (mg)	2	2	18	14	13
Molibdênio (µg)	5,5	5	26	13	13
Selênio (µg)	7,5	7	25	14	13
Zinco (mg)	1,5	1	28	13	13

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Eremix Industria de Alimentos Especiais <http://www.eremix.com.br> e-mail: contato@eremix.com.br
R. Achilles Denti, nº 86 – Bairro José Bonifácio Erechim-RS / Brasil – CEP 99701-786 - Tel.: 55 (54) 3522-9979
As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A Eremix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135



NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

Desta forma, o recurso interposto pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, não tem qualquer fundamento e devem ser totalmente indeferido.

IV – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. Da Legitimidade para contra razoar

Preliminarmente, veja-se que, a empresa recorrida – **N M LICITACOES LTDA**, tem legitimidade para contra razoar o recurso administrativo apresentado pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, na condição de licitante que teve sua proposta comercial CLASSIFICADA, e foi DEVIDAMENTE habilitada no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para participação, tendo sido, portanto, considerada vencedora e habilitada ao certame.

Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento. Importante frisar que o Edital autoriza a participação da empresa através de Instrumento de Procuração Pública ou Particular.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, a Pregoeira amparada na legislação aplicável, e em princípios basilares da licitação, **deve sustentar o resultado da licitação mantendo a HABILITAÇÃO e a declaração de VENCEDORA da N M LICITACOES LTDA, razão pela qual, requeremos a improcedência total do recurso apresentado.**

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135

NM Licitações Ltda.
52.339.425/0001-23

Isto porque, se por um lado observa-se respeito ao direito ao recurso como espécie do gênero direito de petição, por outro, necessário destacar-se a técnica segundo a qual o mesmo fora apresentado. Os argumentos declinados pelas Recorrentes têm lastro exclusivamente fático, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados.

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que sejam conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira.

Sejam providas, em todos os seus termos, as presentes contrarrazões, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curvelo, 18 de setembro de 2026.
ANDRE LUIZ PENA E
E
ROCHA:018563706
07

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ PENA E
ROCHA:01856370607
Dados: 2026.09.18
10:15:27 -03'00'

ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA

N M LICITAÇÕES LTDA

CPF: 018.563.706-07

Representante Legal

Rua Von Braun, 215, Residencial Lourdes, Curvelo/MG
CEP 35794-266

✉ nmlicitacoes@gmail.com
☎ (38) 99733-3135



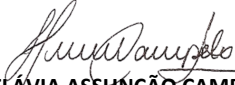
Razão Social	Nutricium Indústria e Comércio LTDA.		
Linha do Produto	Sustemil		
Nome do Produto	Sustemil Vit sabor baunilha		
Designação legal	Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose		
Lote e Fabricação	Indicados na embalagem		
Revisão	01		
INDICAÇÃO	Sustemil Vit sabor baunilha é um alimento em pó sabor baunilha que contém 14 vitaminas, 13 minerais e Inositol. Possui fibras alimentares (FOS e Inulina). O produto é indicado para adultos, idosos e crianças a partir de 4 anos de idade e pode ser consumido em qualquer momento do dia, frio ou quente.		
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	Fontes de Proteínas	95% Proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate - WPC) 5% Leite em pó integral	
	Fontes de Carboidratos	87% Maltodextrina 13% Proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate - WPC)	
	Fontes de Fibras	52% FOS 48% Inulina	
	Fontes de Lipídios	100% Gordura láctea (Lipídios provenientes da Proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate - WPC e leite em pó integral)	
	Perfil Lipídico	1% Ác. Graxos saturados	
	Sabor	sabor baunilha	
DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA	PTN 7% 6,5g/100g CH 87% (80,0g/100g) LIP 3% (1,3g/100g) FIB 3% 6,0g/100g		
Material destinado e exclusivo aos profissionais da área da saúde. Proibida a reprodução a outros públicos.			



APRESENTAÇÃO LATA 400g																																																																																																																																																																																									
CÓDIGO DE BARRAS	7898536950783																																																																																																																																																																																								
TABELA NUTRICIONAL	<table><tr><th colspan="8">INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</th></tr><tr><td colspan="8">Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)</td></tr><tr><th></th><th>100 mL**</th><th>40 g</th><th>%VD*</th><th></th><th>100 mL**</th><th>40 g</th><th>%VD*</th></tr><tr><td>Valor energético (kcal)</td><td>105</td><td>147</td><td>7</td><td>Vitamina B6 (mg)</td><td>0,55</td><td>1,1</td><td>85</td></tr><tr><td>Carboidratos (g)</td><td>20</td><td>32</td><td>11</td><td>Biotina (µg)</td><td>12</td><td>23</td><td>77</td></tr><tr><td>Açúcares totais (g)</td><td>7,9</td><td>5,2</td><td></td><td>Ac fólico (µg)</td><td>76</td><td>151</td><td>38</td></tr><tr><td>Açúcares adicionados (g)</td><td>0,5</td><td>2,5</td><td>5</td><td>Vitamina B12 (µg)</td><td>0,65</td><td>1,3</td><td>54</td></tr><tr><td>Proteínas (g)</td><td>4,8</td><td>2,6</td><td>5</td><td>Cálcio (mg)</td><td>209</td><td>150</td><td>15</td></tr><tr><td>Gorduras totais (g)</td><td>0,3</td><td>0,5</td><td>1</td><td>Cloreto (mg)</td><td>12</td><td>23</td><td>1</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas (g)</td><td>0,2</td><td>0,3</td><td>2</td><td>Cobre (µg)</td><td>362</td><td>684</td><td>76</td></tr><tr><td>Gorduras trans (g)</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>Cromo (µg)</td><td>6</td><td>12</td><td>34</td></tr><tr><td>Colesterol (mg)</td><td>7</td><td>6</td><td>2</td><td>Ferro (mg)</td><td>3,8</td><td>8</td><td>54</td></tr><tr><td>Fibras alimentares (g)</td><td>1,2</td><td>2,4</td><td>10</td><td>Fósforo (mg)</td><td>113</td><td>55</td><td>8</td></tr><tr><td>Sódio (mg)</td><td>74</td><td>45</td><td>2</td><td>Iodo (µg)</td><td>52</td><td>104</td><td>69</td></tr><tr><td>Vitamina A (µg)</td><td>171</td><td>342</td><td>43</td><td>Magnésio (mg)</td><td>43</td><td>66</td><td>16</td></tr><tr><td>Vitamina D (µg)</td><td>2,6</td><td>5,1</td><td>34</td><td>Manganês (mg)</td><td>0,8</td><td>1,6</td><td>53</td></tr><tr><td>Vitamina E (mg)</td><td>2,3</td><td>4,6</td><td>31</td><td>Molibdênio (µg)</td><td>23</td><td>45</td><td>100</td></tr><tr><td>Vitamina K (µg)</td><td>14</td><td>28</td><td>23</td><td>Potássio (mg)</td><td>177</td><td>73</td><td>2</td></tr><tr><td>Vitamina C (mg)</td><td>20</td><td>40</td><td>40</td><td>Selênio (µg)</td><td>11</td><td>21</td><td>35</td></tr><tr><td>Vitamina B1 (mg)</td><td>0,64</td><td>1,2</td><td>100</td><td>Zinco (mg)</td><td>2,9</td><td>4,9</td><td>45</td></tr><tr><td>Vitamina B2 (mg)</td><td>0,64</td><td>0,76</td><td>63</td><td>Colina (mg)</td><td>21</td><td>42</td><td>8</td></tr><tr><td>Vitamina B3 (mg)</td><td>7</td><td>11</td><td>73</td><td>Inositol (mg)</td><td>10</td><td>20</td><td></td></tr><tr><td>Ac pantotênico (mg)</td><td>1,2</td><td>2,4</td><td>48</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> * Percentual dos valores diários fornecidos pela porção **No alimento pronto para consumo.	INFORMAÇÃO NUTRICIONAL								Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)									100 mL**	40 g	%VD*		100 mL**	40 g	%VD*	Valor energético (kcal)	105	147	7	Vitamina B6 (mg)	0,55	1,1	85	Carboidratos (g)	20	32	11	Biotina (µg)	12	23	77	Açúcares totais (g)	7,9	5,2		Ac fólico (µg)	76	151	38	Açúcares adicionados (g)	0,5	2,5	5	Vitamina B12 (µg)	0,65	1,3	54	Proteínas (g)	4,8	2,6	5	Cálcio (mg)	209	150	15	Gorduras totais (g)	0,3	0,5	1	Cloreto (mg)	12	23	1	Gorduras saturadas (g)	0,2	0,3	2	Cobre (µg)	362	684	76	Gorduras trans (g)	0	0	0	Cromo (µg)	6	12	34	Colesterol (mg)	7	6	2	Ferro (mg)	3,8	8	54	Fibras alimentares (g)	1,2	2,4	10	Fósforo (mg)	113	55	8	Sódio (mg)	74	45	2	Iodo (µg)	52	104	69	Vitamina A (µg)	171	342	43	Magnésio (mg)	43	66	16	Vitamina D (µg)	2,6	5,1	34	Manganês (mg)	0,8	1,6	53	Vitamina E (mg)	2,3	4,6	31	Molibdênio (µg)	23	45	100	Vitamina K (µg)	14	28	23	Potássio (mg)	177	73	2	Vitamina C (mg)	20	40	40	Selênio (µg)	11	21	35	Vitamina B1 (mg)	0,64	1,2	100	Zinco (mg)	2,9	4,9	45	Vitamina B2 (mg)	0,64	0,76	63	Colina (mg)	21	42	8	Vitamina B3 (mg)	7	11	73	Inositol (mg)	10	20		Ac pantotênico (mg)	1,2	2,4	48				
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL																																																																																																																																																																																									
Porções por embalagem: 10 • Porção: 40 g (3 colheres de sopa)																																																																																																																																																																																									
	100 mL**	40 g	%VD*		100 mL**	40 g	%VD*																																																																																																																																																																																		
Valor energético (kcal)	105	147	7	Vitamina B6 (mg)	0,55	1,1	85																																																																																																																																																																																		
Carboidratos (g)	20	32	11	Biotina (µg)	12	23	77																																																																																																																																																																																		
Açúcares totais (g)	7,9	5,2		Ac fólico (µg)	76	151	38																																																																																																																																																																																		
Açúcares adicionados (g)	0,5	2,5	5	Vitamina B12 (µg)	0,65	1,3	54																																																																																																																																																																																		
Proteínas (g)	4,8	2,6	5	Cálcio (mg)	209	150	15																																																																																																																																																																																		
Gorduras totais (g)	0,3	0,5	1	Cloreto (mg)	12	23	1																																																																																																																																																																																		
Gorduras saturadas (g)	0,2	0,3	2	Cobre (µg)	362	684	76																																																																																																																																																																																		
Gorduras trans (g)	0	0	0	Cromo (µg)	6	12	34																																																																																																																																																																																		
Colesterol (mg)	7	6	2	Ferro (mg)	3,8	8	54																																																																																																																																																																																		
Fibras alimentares (g)	1,2	2,4	10	Fósforo (mg)	113	55	8																																																																																																																																																																																		
Sódio (mg)	74	45	2	Iodo (µg)	52	104	69																																																																																																																																																																																		
Vitamina A (µg)	171	342	43	Magnésio (mg)	43	66	16																																																																																																																																																																																		
Vitamina D (µg)	2,6	5,1	34	Manganês (mg)	0,8	1,6	53																																																																																																																																																																																		
Vitamina E (mg)	2,3	4,6	31	Molibdênio (µg)	23	45	100																																																																																																																																																																																		
Vitamina K (µg)	14	28	23	Potássio (mg)	177	73	2																																																																																																																																																																																		
Vitamina C (mg)	20	40	40	Selênio (µg)	11	21	35																																																																																																																																																																																		
Vitamina B1 (mg)	0,64	1,2	100	Zinco (mg)	2,9	4,9	45																																																																																																																																																																																		
Vitamina B2 (mg)	0,64	0,76	63	Colina (mg)	21	42	8																																																																																																																																																																																		
Vitamina B3 (mg)	7	11	73	Inositol (mg)	10	20																																																																																																																																																																																			
Ac pantotênico (mg)	1,2	2,4	48																																																																																																																																																																																						
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	Isento de Sacarose e Com FOS e Inulina Rico em Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina C, Tiamina, Riboflavina, Niacina, Ácido pantotênico, Biotina, Vitamina B6, Ácido fólico, Vitamina B12, Cobre, Cromo, Ferro, Fósforo, Iodo, Zinco, Manganês, Molibdênio e Selênio. Fonte de Vitamina K, Cálcio, Magnésio e Colina.																																																																																																																																																																																								
VALIDADE DO PRODUTO	24 meses após a data de fabricação e devidamente fechado.																																																																																																																																																																																								
INFORMAÇÃO ADICIONAL	Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico Contém aromatizante sintético idêntico ao natural Diabéticos: Contém 0,12 g de glicose por 100 mL do produto.																																																																																																																																																																																								
Material destinado e exclusivo aos profissionais da área da saúde. Proibida a reprodução a outros públicos.																																																																																																																																																																																									

Material destinado e exclusivo aos profissionais da área da saúde. Proibida a reprodução a outros públicos.



INGREDIENTES	Maltodextrina, proteína do soro do leite concentrada (Whey Protein Concentrate - WPC), frutooligosacarídeos, inulina, leite em pó integral, fosfato tricálcico, carbonato de cálcio, óxido de magnésio, bitartarato de colina, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, inositol, nicotinamida, bisglicinato de manganês, acetato de DL-alfa-tocoferol, óxido de zinco, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinol, colecalciferol, sulfato cúprico, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, fitomenadiona, ácido fólico, iodeto de potássio, picolinato de cromo, selenito de sódio, molibdato de sódio, D-biotina, cianocobalamina, aromatizante e antiumectante dióxido de silício. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA.
RECOMENDAÇÕES DE USO	Adicione 3 colheres de sopa (40 g) em 200 mL de leite desnatado e misture até completa homogeneização. Essa mesma porção pode ser adicionada em outros líquidos, como leite integral, leite integral sem lactose e bebidas vegetais. Atenção: Não ferver o produto preparado, pois isso pode causar perda das vitaminas. Sustemil Vit pode também ser preparado na densidade calórica de 1,2 e 1,5 kcal/mL. Para o preparo a 1,2 kcal adicione as mesmas 3 colheres de sopa (40 g) em 150 mL de leite desnatado e misture até completa homogeneização. Para o preparo a 1,5 kcal adicione as mesmas 3 colheres de sopa (40 g) em 110 mL de leite desnatado e misture até completa homogeneização.
CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO	Conservar esse produto bem fechado, a temperatura ambiente, em local limpo, arejado, sem odor e ao abrigo da luz e calor. Essa embalagem está lacrada. Em caso de violação, não utilize o produto. Após aberto, mantenha a embalagem bem fechada e consuma o produto em até 30 dias, respeitando a validade.
QUALIDADE	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA Análise Microbiológica IN nº 161 de 01 de julho de 2022 Item 9 - alínea E. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA Metodologias conforme Procedimento Interno de Controle de Qualidade -POP 24 IAL (INSTITUTO ADOLFO LUTZ (Brasil). Métodos físico-químicos para análise de alimentos. 4. ed. São Paulo: IAL - Editora Digital, 2008).
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ. 04.040.657/0001-33 Rua Pitangui, nº 77, Bairro Concórdia - CEP: 31110-732, Belo Horizonte – MG SAC: sac@nutricium.ind.br Indústria Brasileira Telefone:(31) 3442-2322 www.nutricium.ind.br	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	 FLÁVIA ASSUNÇÃO CAMPELO Engenheira de Alimentos (CREA nº 1416784080)
Material destinado e exclusivo aos profissionais da área da saúde. Proibida a reprodução a outros públicos.	





PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 34/2026, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, requerendo a manutenção de sua classificação nos itens 05, 11, 12 e 21, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE

A recorrente pretende a desclassificação da PROMISSE nos itens 05, 11, 12 e 21, alegando supostas incompatibilidades entre os produtos ofertados e as especificações do edital.

As alegações envolvem composição, informações nutricionais, sabores, descrição constante da proposta e diferenças entre a formulação dos produtos ofertados e determinados elementos constantes do Termo de Referência.

Entretanto, o recurso adota interpretação excessivamente restritiva das especificações, tratando qualquer diferença entre a descrição do edital e a formulação comercial dos produtos como causa automática de desclassificação.

A análise deve considerar o objeto efetivamente pretendido pela Administração, suas características essenciais, a finalidade nutricional dos produtos e os requisitos efetivamente estabelecidos como obrigatórios, não sendo razoável exigir identidade absoluta entre produtos de fabricantes distintos quando o edital não estabeleceu essa condição de forma expressa e eliminatória.

Além disso, existe manifestação formal da própria Secretaria Municipal de Saúde acerca do SUSTENLIFE, produto questionado pela recorrente, circunstância que deve necessariamente ser considerada na análise do recurso.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OFÍCIO Nº 1112/2026

Por meio do Ofício nº 1112/2026 – SMS, de 13 de agosto de 2026, a própria Secretaria Municipal de Saúde de Carambeí manifestou-se sobre os produtos indicados pela PROMISSE para o certame.

No documento, a Secretaria informa expressamente que já realizou anteriormente a aquisição e o fornecimento de produtos das marcas indicadas pela empresa, inclusive o **SUSTENLIFE/NUTRILLAR**, tendo sido observada, durante sua utilização pelos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, boa aceitação e adaptação aos produtos, conforme as necessidades nutricionais e prescrições dos pacientes.

Especificamente quanto ao Item 05, a Secretaria declarou:

“Considerando a experiência anterior desta Secretaria com o referido produto, bem como sua utilização pelos pacientes e a aceitabilidade observada, não há, sob o aspecto da experiência prática de utilização pela rede municipal, objeção à participação da empresa com o produto indicado.”

A manifestação é relevante porque demonstra que o SUSTENLIFE não é produto desconhecido pela Administração.

Ao contrário, trata-se de produto que já foi utilizado pela própria rede municipal, tendo sido registrada experiência positiva quanto à sua aceitação e adaptação pelos pacientes.

A Secretaria também deixou expressamente consignado que sua intenção é possibilitar a participação de produtos que efetivamente atendam às necessidades dos pacientes, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

Evidentemente, o Ofício não dispensa o atendimento às especificações técnicas do edital. Contudo, constitui elemento técnico e administrativo relevante para a correta interpretação do objeto e demonstra que a própria Administração já reconheceu a adequação prática do produto à finalidade assistencial pretendida.

III – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DO OBJETO POR SUA FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

A recorrente pretende que a descrição do edital seja interpretada como exigência de identidade absoluta entre o produto ofertado e a formulação descrita.

Essa interpretação não deve prevalecer.

Em produtos nutricionais, diferentes fabricantes podem apresentar formulações próprias, utilizando diferentes fontes de proteínas, fibras, óleos, edulcorantes e demais componentes, sem que isso, por si só, descaracterize a finalidade nutricional do produto.

A licitação não tem por finalidade exigir produtos idênticos, mas selecionar aquele que atenda às necessidades estabelecidas pela Administração e aos requisitos técnicos efetivamente exigidos.



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

Portanto, deve-se distinguir:

- requisitos técnicos essenciais e objetivamente exigidos;
- características nutricionais relevantes;
- elementos descritivos do objeto;
- características próprias da formulação comercial de cada fabricante.

A mera existência de diferença entre uma formulação comercial e a descrição utilizada no edital não permite concluir automaticamente pela incompatibilidade do produto.

A vinculação ao edital deve ser respeitada, mas sua aplicação deve ocorrer de forma objetiva, razoável e proporcional, sem transformar qualquer diferença de formulação em impedimento absoluto à participação.

IV – DO ITEM 05 – SUSTENLIFE 400 G

A recorrente sustenta que o SUSTENLIFE deveria ser desclassificado porque contém lactose, porque não teria sido comprovado o sabor banana e porque a proposta ajustada apresentou descrição equivocada.

As alegações devem ser analisadas individualmente.

4.1. Da experiência anterior da Administração com o SUSTENLIFE

Conforme demonstrado pelo Ofício nº 1112/2026, a própria Secretaria Municipal de Saúde já adquiriu e utilizou o SUSTENLIFE, registrando boa aceitação e adaptação pelos pacientes.

Esse fato não substitui os requisitos técnicos do edital, mas constitui elemento relevante para a análise da finalidade do produto e demonstra que sua utilização não é estranha à rede municipal.

A Administração possui conhecimento concreto do produto, de sua utilização e de sua aceitação pelos pacientes.

Assim, a análise não pode ignorar esse histórico.

4.2. Da alegação referente à lactose

A recorrente afirma que a presença de lactose seria suficiente, por si só, para determinar a desclassificação.

Todavia, é necessário verificar, antes de qualquer conclusão, a natureza jurídica e técnica do requisito constante do Termo de Referência e sua efetiva finalidade, bem como se a característica apontada corresponde a requisito objetivo e eliminatório do produto.

Não se pode transformar automaticamente qualquer diferença de formulação em vício insanável sem demonstrar que o requisito é efetivamente indispensável e que sua inobservância inviabiliza o atendimento do objeto.

Caso a Administração entenda que a informação necessita de esclarecimento técnico, poderá realizar análise ou diligência sobre a documentação oficial do produto originalmente ofertado, sem alteração de sua identidade.

4.3. Da alegação quanto ao sabor banana

A recorrente afirma que não teria sido comprovada a apresentação no sabor banana.

A eventual ausência de determinado documento comprobatório não significa, automaticamente, impossibilidade de fornecimento.

Se a Administração entender necessária a comprovação específica dessa apresentação, trata-se de questão que pode ser esclarecida mediante diligência, desde que preservada a identidade do produto originalmente ofertado.

Não se pretende substituir a marca ou apresentar produto diverso, mas apenas permitir que a Administração esclareça eventual dúvida documental.

4.4. Do erro material na descrição da proposta

A recorrente também aponta que a proposta ajustada apresentou descrição correspondente a outro produto.

A PROMISSE reconhece que a descrição inserida no documento pode conter erro material.

Contudo, a proposta também identifica expressamente a marca **SUSTENLIFE**, acompanhada da documentação técnica correspondente.

Assim, existe elemento suficiente para identificar o produto efetivamente ofertado.

O erro de descrição não alterou preço, quantidade, marca ou condições comerciais, tampouco demonstra intenção de ofertar produto diferente.

Trata-se, portanto, de questão formal que deve ser analisada considerando-se o conjunto documental do processo, e não isoladamente.

V – DO ITEM 11 – FORTINI COMPLETE

A recorrente sustenta que o Fortini Complete, da Danone, não atenderia ao requisito de biotina estabelecido no edital.



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

A alegação, contudo, não procede, uma vez que o produto ofertado pela PROMISSE é uma fórmula nutricional completa, desenvolvida especificamente para suplementação nutricional infantil, atendendo à finalidade e às necessidades nutricionais previstas para o Item 11.

O FORTINI COMPLETE – DANONE possui formulação nutricional completa, com proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, sendo desenvolvido para complementar a alimentação de crianças que necessitam de suporte nutricional.

A recorrente procura desclassificar o produto a partir da análise isolada de um único componente nutricional, sem considerar a composição global e a finalidade do produto.

A avaliação da conformidade, entretanto, deve considerar o produto em seu conjunto e, principalmente, sua correspondência com as necessidades nutricionais e características essenciais estabelecidas para o item.

O Fortini Complete não constitui produto de categoria diversa ou inadequada ao objeto. Ao contrário, trata-se de produto especificamente desenvolvido para a finalidade nutricional prevista no edital e compatível com o público-alvo indicado para o Item 11.

Dessa forma, não procede a afirmação de que o produto seria incompatível com o objeto licitado.

A simples interpretação apresentada pela recorrente acerca de determinado dado nutricional não é suficiente para demonstrar vício insanável na proposta, especialmente quando a documentação técnica do fabricante demonstra a natureza, composição e finalidade nutricional do produto ofertado.

Ademais, eventual divergência de interpretação quanto à forma de apresentação ou referência dos valores nutricionais deve ser solucionada mediante análise da documentação oficial do fabricante, e não pela desclassificação automática da proposta.

A PROMISSE não pretende alterar ou substituir o produto ofertado. O produto apresentado é o **FORTINI COMPLETE – DANONE**, cuja finalidade e composição são próprias de uma fórmula nutricional completa destinada ao suporte nutricional infantil.

Portanto, não há fundamento para a desclassificação da PROMISSE no Item 11, devendo ser mantida a classificação do produto ofertado.

VI – DO ITEM 12 – SUSTENLIFE SENIOR

A recorrente afirma que o **SUSTENLIFE SENIOR** ultrapassaria o limite de sódio previsto no edital, mediante conversão do valor informado pelo fabricante por porção para 100 g.

Entretanto, a conclusão apresentada não pode ser considerada de forma automática. Os valores nutricionais constantes da documentação do produto são apresentados pelo fabricante com base em porção e recomendação de consumo específicas, devendo eventual comparação com o edital observar exatamente a mesma base de referência.

Além disso, a regulamentação da ANVISA aplicável aos suplementos alimentares não estabelece um limite geral de 300 mg de sódio por 100 g aplicável indistintamente a todos os suplementos alimentares, havendo critérios específicos conforme a categoria e a finalidade do produto.

Mais uma vez, a recorrente procura apresentar uma interpretação isolada de determinada característica técnica como se fosse suficiente para afastar o produto ofertado, criando a impressão de que somente uma determinada formulação ou produto seria capaz de atender ao objeto, quando o edital deve ser analisado de acordo com suas exigências objetivas e sem restrição indevida à competitividade.

Assim, a análise deve considerar a ficha técnica oficial, a tabela nutricional, a porção indicada pelo fabricante e a unidade de referência estabelecida no Termo de Referência, não sendo suficiente, por si só, a conversão matemática apresentada pela recorrente.

Dessa forma, não havendo demonstração técnica inequívoca de descumprimento do requisito na forma efetivamente exigida pelo edital, não há fundamento para a desclassificação da PROMISSE no Item 12.

VII – DO ITEM 21 – SUSTENLIFE 400 G

Quanto ao Item 21, a recorrente sustenta que a composição do SUSTENLIFE seria diferente daquela descrita no edital. Mais uma vez, o recurso parte da premissa de que o produto ofertado deveria reproduzir integralmente a formulação apresentada na descrição.

Essa interpretação não é adequada quando o edital não estabelece que cada ingrediente ou componente da formulação constitui requisito individual, absoluto e eliminatório.



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

Produtos nutricionais comercializados por fabricantes diferentes podem apresentar formulações distintas e, ainda assim, atender à mesma finalidade nutricional.

A análise deve verificar quais características foram efetivamente estabelecidas como essenciais pela Administração e se o produto ofertado atende a essas características.

Não basta apontar que determinado ingrediente foi substituído por outro.

É necessário demonstrar que essa diferença compromete efetivamente o atendimento da finalidade do objeto ou viola requisito técnico objetivo estabelecido no edital.

A mera divergência de composição comercial não autoriza, por si só, a desclassificação.

VIII – DA INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE ABSOLUTA ENTRE O PRODUTO E O DESCRITIVO

A recorrente pretende que a proposta seja desclassificada sempre que o produto não reproduzir integralmente todos os elementos utilizados na descrição do objeto.

Esse entendimento, contudo, pode restringir indevidamente a competitividade.

O descritivo deve ser interpretado de forma a assegurar que sejam preservadas as características essenciais do objeto, sem exigir identidade absoluta de formulação entre produtos de fabricantes diferentes, salvo quando o edital estabelecer expressamente determinado requisito como obrigatório.

A Administração deve avaliar o produto em seu conjunto, considerando sua finalidade, categoria, indicação, composição nutricional e demais características efetivamente exigidas.

A própria Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício nº 1112/2026, declarou expressamente que pretende evitar restrições desnecessárias à competitividade.

Portanto, a interpretação defendida pela recorrente não deve prevalecer quando resultar na exclusão de produto que, analisado tecnicamente, seja capaz de atender à finalidade pretendida.

IX – DO FORMALISMO MODERADO E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

A recorrente afirma que as questões apresentadas seriam insanáveis.

Entretanto, é necessário distinguir a alteração da proposta do esclarecimento de informação já constante ou relacionada ao produto originalmente ofertado.

A PROMISSE não pretende alterar sua proposta, substituir marcas ou apresentar produtos diferentes daqueles indicados durante a disputa.

Eventual diligência teria exclusivamente a finalidade de esclarecer informações técnicas ou documentais relativas aos produtos originalmente ofertados.

A Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

Assim, falhas formais ou dúvidas passíveis de esclarecimento não devem ser automaticamente equiparadas a vícios insanáveis.

X – DO ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO

A recorrente também aponta que determinados documentos apresentados pela PROMISSE fizeram referência ao Pregão Eletrônico nº 60/2026.

Trata-se de erro formal.

A empresa, os itens, os produtos, os valores e os demais elementos da proposta permitem identificar claramente o procedimento ao qual a documentação se refere.

Não houve alteração do objeto, preço, marca ou condições de fornecimento.

A simples indicação equivocada do número do pregão, quando o documento pode ser perfeitamente relacionado ao procedimento correto, não demonstra prejuízo à Administração ou às demais licitantes.

Assim, não há fundamento para transformar esse erro material em causa de desclassificação.

XI – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTUAL DESCLASSIFICAÇÃO

Caso a Administração entenda pela existência de alguma divergência técnica, eventual desclassificação deverá ser devidamente fundamentada, indicando qual requisito objetivo do edital não foi atendido, qual documento comprova a suposta desconformidade e de que forma a diferença constatada compromete efetivamente o atendimento do objeto.



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

Não basta a indicação genérica de “divergência de composição” ou a interpretação isolada de determinada informação nutricional. É necessário demonstrar que a diferença representa efetivo descumprimento de requisito essencial e eliminatório do edital.

Da mesma forma, quando se tratar de informação passível de esclarecimento, deve ser considerada a possibilidade de diligência, nos termos da legislação aplicável.

Essa análise deve considerar, ainda, a manifestação formal da própria Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 1112/2026, que registrou experiência anterior com o SUSTENLIFE, bem como boa aceitação e adaptação pelos pacientes da rede municipal, circunstância que reforça a necessidade de uma avaliação técnica objetiva e vinculada às exigências efetivamente estabelecidas no edital.

XII – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE

A PROMISSE não pretende afastar a vinculação ao edital.

Defende, ao contrário, que o edital seja aplicado em sua integralidade, mas de maneira coerente com os princípios que regem as contratações públicas.

A vinculação ao instrumento convocatório não significa interpretar isoladamente cada elemento descritivo como requisito eliminatório, mas aplicar os critérios previamente estabelecidos de maneira uniforme e objetiva.

A Administração deve buscar o atendimento efetivo da necessidade pública, preservando a competitividade e evitando restrições desnecessárias.

Esse entendimento encontra respaldo na própria manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, que expressamente declarou sua intenção de possibilitar a participação de produtos que efetivamente atendam às necessidades dos pacientes, sem afastar características técnicas necessárias e sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

XIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. requer:

- o conhecimento das presentes contrarrazões;
- o não provimento do recurso administrativo apresentado pela NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.;
- a manutenção da classificação da PROMISSE nos Itens 05, 11, 12 e 21;
- que eventual divergência técnica seja analisada de forma objetiva, considerando as especificações efetivamente exigidas no Termo de Referência e a documentação técnica dos produtos;
- que seja considerado o Ofício nº 1112/2026 – SMS, especialmente quanto à experiência anterior da Administração com o SUSTENLIFE e sua aceitação pelos pacientes;
- caso persista alguma dúvida técnica, que seja realizada, quando cabível, a devida análise técnica ou diligência antes de eventual desclassificação;
- ao final, seja mantida a classificação da PROMISSE nos Itens 05, 11, 12 e 21, com o regular prosseguimento do certame.

Maringá, 16 de setembro de 2026.

Atenciosamente.

AGATHA KELLY
BRAVO
FAGAN:081216
69901

Assinado de forma
digital por AGATHA
KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Dados: 2026.09.16
17:17:33 -03'00'

Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda

CNPJ: 09.396.523/0001-73

Agatha Kelly Bravo Fagan - Representante Legal

RG: 9.483.016-8 SSP/PR

CPF: 081.216.699-01



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3409/2026

Requerente: MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM

Assunto: COMPRAS

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA / SERVIÇO

Origem:

Usuário:	WILSON CAVALCANTE
Repartição:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS
Data/Hora:	21/09/2026 09:06
Observação de Abertura:	

Bom dia!

Referente a licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2026 - Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares.

Houve manifestação de RECURSOS e CONTRARRAZÕES.

Por se tratar de objeto que exige conhecimento de RT, seguem anexos, RAZÕES RECURSAIS apresentadas pelas empresas EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - lotes 3 e 14.
NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - lotes 5, 11, 12 e 21.

E CONTRARRAZÕES RECURSAIS apresentadas pelas empresas N M LICITACOES LTDA - lotes 3 e 14.
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - lotes 5, 11, 12 e 21.

Para que possamos dar o regular andamento no processo, solicito análise das razões recursais apresentadas e das contrarrazões, com parecer técnico e resposta até o dia 23/09/2026, às 09:30h.

Certo de suas colaborações, agradeço.

Ass: _____

Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599-**
21/09/2026 09:11:06
Assinatura digital avançada.

Destino:

Usuário:	CARLA FLORIZE DE ASSIS BUENO
Data/Hora:	21/09/2026 09:06
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____





MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3409/2026

Requerente: MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM

Assunto: COMPRAS

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA / SERVIÇO

Origem:

Usuário:	WILSON CAVALCANTE
Repartição:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Data/Hora:	24/09/2026 13:16
Observação de Abertura:	

Boa tarde!

Referente a licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2026 - Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares.

Conforme seguem anexos e dispõe no Art. 10 - Decreto Municipal 65/2026, solicito análise e parecer.

Para que possamos dar o regular andamento no processo, favor nos responder até o dia 28/09/2026.

Certo de suas colaborações, agradeço.

Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***101.599.**
24/09/2026 13:19:48
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Att;
Wilson Cavalcante
Agente de Contratação / Pregoeiro.

Ass: _____

Destino:

Usuário:	EDUARDO DE MORAIS MORI
Data/Hora:	24/09/2026 13:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa6cadad4579db>



**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026**

**AO: DEPARTAMENTO JURÍDICO
À: AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

Assunto: Encaminhamento dos autos para análise jurídica e deliberação superior referente ao julgamento de recursos face ao Parecer Técnico Final.

Excelentíssimos Senhores (a),

1. Na condição de Pregoeiro responsável pela condução deste certame, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de leites e suplementos alimentares, submeto os presentes autos a essa douta Procuradoria Jurídica e à Autoridade Superior para análise e manifestação definitiva, em razão da situação descrita a seguir.
2. **Das Manifestações Iniciais (Fase de Esclarecimentos):** Durante a fase inicial, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu os Ofícios nº 1112/2026-SMS e nº 1155/2026-SMS, sinalizando que aceitaria os produtos *SustenLife/Nutrillar* e *Sustemil Vit*, com base no histórico de boa aceitação dos pacientes. Contudo, essas respostas deixaram claro que a aceitação definitiva dependia do cumprimento de todas as regras e ingredientes do edital. Amparadas nessas respostas preliminares, as empresas apresentaram suas propostas e venceram a etapa de lances.
3. **Das Desconformidades Técnicas Constatadas (Fase de Recursos):** Em sede de recurso administrativo, as empresas concorrentes apresentaram os rótulos e as fichas técnicas oficiais dos fabricantes, comprovando que os produtos das vencedoras descumprem exigências eliminatórias do edital:
 - **Empresa N M Licitações Ltda. (Itens 03 e 14):** O produto *Sustemil Vit* não possui em sua fórmula o leite em pó desnatado (ingrediente principal), o estabilizante goma xantana e o adoçante acessulfame de potássio, além de apresentar divergências nos derivados de soja.
 - **Empresa Promisse Comércio Ltda. (Itens 05, 11, 12 e 21):** Os produtos apresentados contêm lactose (em item que exigia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paabi47b6c5b74>



isenção absoluta para pacientes intolerantes), apresentam déficit grave de 87,5% no teor de biotina e excesso de sódio acima do teto permitido para o público idoso.

4. **Do Parecer Técnico Final e da Desclassificação:** Diante dessas provas, a Secretaria Municipal de Saúde reavaliou o caso de forma detalhada e emitiu o **Parecer Técnico Final (Ofício nº 1339/2026-SMS)**, confirmando que os produtos estão incorretos e recomendando a desclassificação de ambas as empresas. Como este Pregoeiro não detém conhecimento específico na área médica ou nutricional, seguiu rigorosamente o laudo da secretaria demandante e proferiu a decisão preliminar de desclassificação das empresas nos referidos itens.
5. **Da Necessidade de Resguardo Jurídico:** Considerando que a mudança de posicionamento da pasta demandante — que migrou de uma aceitação preliminar com ressalvas para uma recusa definitiva em fase de recurso — pode levar as empresas desclassificadas a questionarem a decisão na Justiça alegando indução ao erro, este Agente entende prudente suspender o certame e colher o aval jurídico do município antes de avançar.
6. **Dos Pedidos de Manifestação:** Diante de todo o exposto, solicita-se:
 - o **A) Parecer da Procuradoria Jurídica** quanto à legalidade e segurança jurídica das desclassificações efetuadas, com base no direito da Administração de corrigir seus próprios atos e na obrigação de seguir estritamente as regras do edital.
 - o **B) Ratificação da Autoridade Superior** quanto ao resultado do julgamento dos recursos, autorizando o prosseguimento do feito com a convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

Encaminham-se os autos eletrônicos para análise e providências.

Carambeí — PR, 24 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599-**
assinado 24/09/2026 13:07:14
eletronicamente
Assinatura digital avançada.

WILSON CAVALCANTE
Agente de Contratação / Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paabi47b6c5b74>





MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3409/2026

Requerente: MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM

Assunto: COMPRAS

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA / SERVIÇO

Origem:

Usuário:	WILSON CAVALCANTE
Repartição:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Data/Hora:	30/09/2026 08:43
Observação de Abertura:	

Bom dia!

Referente a licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2026 - Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares.

Assunto: Encaminhamento de Julgamento de Recurso - Proposta de Anulação Parcial dos Itens - Parecer Jurídico nº 386/2026.

Prezada Senhor(a),

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo licitatório em epígrafe, atualmente em fase de julgamento de recurso administrativo, para deliberação final de competência dessa Autoridade Superior.

2. O certame gerou impasse recursal após a Secretaria Municipal de Saúde rever seu posicionamento técnico e apontar a desconformidade dos produtos SustenLife/Nutrillar e Sustemil Vit. Ocorre que as empresas vencedoras formularam suas propostas amparadas nos Ofícios preliminares nº 1112/2026-SMS e nº 1155/2026-SMS da própria Secretaria, que sinalizavam de forma legítima a aceitabilidade inicial dos produtos, induzindo-as a erro e afetando a igualdade de condições do certame.

3. Provocada por este Pregoeiro, a Procuradoria-Geral do Município exarou o Parecer Jurídico nº 386/2026 (anexo), manifestando-se no sentido de que a mudança posterior de entendimento da Administração feriu os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção à confiança. O órgão consultivo concluiu que o vício gerado pelos ofícios contaminou a disputa, orientando pela invalidação a partir da fase afetada.

4. Diante disso, considerando que a desclassificação sumária em sede de recurso perpetuaria uma injustiça administrativa e que o vício ficou restrito aos lotes/itens que envolvem os referidos produtos suplementares, este Pregoeiro propõe a Vossa Senhoria o acolhimento parcial dos recursos para determinar o CANCELAMENTO/ANULAÇÃO PARCIAL do certame, restrito estritamente aos itens contaminados pelo vício.

5. A medida encontra respaldo no art. 54, II, do Decreto Municipal nº 65/2026 e no art. 71, II, da Lei nº 14.133/21, permitindo que os demais itens/lotos regulares do certame sigam seu fluxo normal de homologação, enquanto os itens anulados deverão retornar à fase preparatória para retificação do edital e reabertura de prazo.

Para que possamos dar regular andamento no processo e permitindo que os demais itens/lotos regulares do certame sigam seu fluxo normal de homologação, solicito parecer de Julgamento de Recurso até o dia 02/10/2026.

Certo de suas colaborações, agradeço.

Att;
Wilson Cavalcante
Agente de Contratação / Pregoeiro

Ass: _____



Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599.**
30/09/2026 08:46:10
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p2f67b9a7c6679>



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 2 / 2

Destino:

Usuário: MARILI SPINARDI PEDROSO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 30/09/2026 08:43

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2f67b9a7c6679>



Ao Agente de Contratação **WILSON CAVALCANTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.34/2026

Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares

Recurso Administrativo interpostos pelas empresas **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. e NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, em face da classificação das empresas **N M LICITAÇÕES LTDA. e PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO

RESUMO

Encaminhada a Decisão de Recurso pelo Agente de Contratação à Autoridade Superior via Processo Digital nº 3409/2026, em 30/09/2026, para análise e decisão acerca do recurso apresentado pelos recorrentes acima indicados.

ANÁLISE

Após análise dos autos, da manifestação apresentada pelo Pregoeiro e do Parecer Jurídico nº 386/2026, verifica-se que a controvérsia decorre da alteração do entendimento técnico da Secretaria Municipal de Saúde quanto à aceitabilidade dos produtos SustenLife/Nutrillar e Sustemil Vit.

Conforme consta do processo, antes da realização da disputa, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu os Ofícios nº 1112/2026-SMS e nº 1155/2026-SMS, manifestando-se sobre a possibilidade de aceitação dos referidos produtos. Com base nessas manifestações, as empresas formularam suas propostas e participaram da etapa competitiva.

Posteriormente, a Secretaria revisou seu entendimento e constatou que os produtos não atendiam integralmente às especificações previstas no edital.

Conforme destacado pela Procuradoria-Geral do Município, tais manifestações eram objetivamente capazes de gerar expectativa quanto à aceitabilidade dos produtos e de influenciar a formulação das propostas e a participação das empresas no certame.

Dessa forma, a questão não se limita à desconformidade dos produtos com o edital. Há também a necessidade de considerar os efeitos da orientação anteriormente fornecida pela Administração, especialmente diante dos princípios da segurança jurídica, boa-fé, proteção da confiança, isonomia e competitividade.

Sendo assim, não se identifica fundamento para comprometer os demais itens do certame que não foram atingidos pela mesma circunstância.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da medida de **anulação parcial**, preservando-se os atos e itens que permanecem regulares e atingindo somente aqueles diretamente afetados pelo vício.

Considerando, ainda, que o certame não foi adjudicado nem homologado, mostra-se possível a correção dos atos afetados antes da conclusão do procedimento, sem prejuízo da preservação dos demais itens regularmente processados.

Quanto aos itens anulados, o retorno à fase preparatória permitirá à Administração corrigir as especificações e esclarecer adequadamente as condições da contratação, possibilitando a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas em condições iguais para todos os interessados.

DECISÃO

Diante do exposto, **acolho parcialmente os recursos administrativos**, acompanhando a manifestação do Pregoeiro e o Parecer Jurídico nº 386/2026. **Determino a anulação parcial do certame, exclusivamente quanto aos itens atingidos pelo vício**, com o retorno à fase

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ct13fd6bd1a19>





preparatória para correção das especificações, retificação e republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Os demais itens, não atingidos pelo vício, **deverão prosseguir normalmente.**

Carambeí, 30 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARILI SPINARDI PEDROSO DE
OLIVEIRA
***.180.359-**
30/09/2026 10:40:06
Assinatura digital avançada.

MARILI SPINARDI PEDROSO DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 349/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6c13fd6bd1a19>



**PODER LEGISLATIVO****Atos Administrativos****Editais de notificação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.brEmail: carama@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais, tendo o presente disposto nos arts. 17, inciso XIII; 79 e em conformidade com os arts. 9º e 11 do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para

Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, a realizar-se:

DATA: 06 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 17h, durante a sessão ordinária.

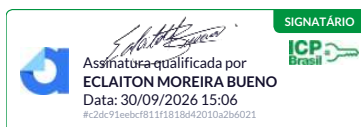
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Carambeí.

Para o registro das chapas, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- As chapas deverão ser compostas por 4 (quatro) membros, sendo encabeçadas pelo candidato à Presidência, e protocoladas pelo e-mail protocolo@carambei.pr.leg.br, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- O prazo para registro das chapas encerra-se às **17h do dia 02 de outubro de 2026**;
- As chapas serão denominadas conforme a ordem de data e hora do protocolo;
- O protocolo deve ser preenchido conforme o modelo (Anexo I), somente será admitido mediante **assinatura eletrônica de todos os membros**;
- A eleição será realizada por votação aberta e preferencialmente eletrônica, observada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 2026.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 5452d11dc4eaca91f8e44a9eeca74d5ccc9c6992267ced3b5cd88d3f88017fdd

Link de validação: <https://valida.ae/88c52b0027524efe0316e7e452ea9f6e4af4bbc7ef177bf73>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.brEmail: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

BIÊNIO 2027/2028

Pelo presente, em atendimento ao Edital de Convocação nº 07/2026, os Vereadores abaixo identificados requerem o registro de seus nomes para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí para o biênio 2027/2028, mediante assinatura de anuência, nos termos do art. 9º do Regimento Interno.

VEREADOR	CARGO	ASSINATURA
	PRESIDENTE	
	VICE PRESIDENTE	
	1º SECRETÁRIO	
	2º SECRETÁRIO	



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 5452d11dc4eaca91f8e44a9eeca74d5ccc9c6992267ced3b5cd88d3f88017fdd

Link de validação: <https://valida.ae/88c52b0027524efe0316e7e452ea9f6e4af4bbc7ef177bf73>

Validador